

Sindicato dos Técnicos de Gestão Pública e dos Gestores de Políticas Públicas do Estado do Acre – SINTEGESP – AC

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES TRIÊNIO 2023/2025 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha dos membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Técnicos de Gestão Pública e dos Gestores de Políticas Públicas do Estado do Acre – SINTEGESP - AC, para o Triênio 2023/2025, nos termos do art. 66º.

Parágrafo único. Na ocorrência de casos omissos, neste Regimento Eleitoral, estes serão decididos pela Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O pleito eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria do Sindicato (Título IV, Capítulo II, Artigos 50 e 54), composta por, no mínimo, por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários (1º e 2º Secretários), escolhidos dentre os servidores sindicalizados e que não façam parte de chapas inscritas para o pleito.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral terá total autonomia, conforme o Estatuto do Sindicato, para supervisionar a eleição e implantar medidas que tornem o pleito eficiente, visando dar celeridade ao resultado, assim como reduzir os custos eleitorais.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Diretoria do SINTEGESP que designe outros sindicalizados, que não façam parte das chapas, para auxiliar no pleito eleitoral.

Parágrafo 3º. A Comissão Eleitoral se dissolverá com a proclamação da chapa eleita.

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral, assim como nomes de pessoas auxiliares do pleito eleitoral, serão publicadas no site SINTEGESP e e-mails dos filiados, redes sociais ou em qualquer um dos jornais de circulação locais.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 4º O processo de eleição do SINTEGESP-AC, para Diretoria e Conselho Fiscal, terá início por meio de Edital de Convocação de Eleição Triênio 2023/2025, o qual deverá conter os seguintes dados:

- I - denominação completa do Sindicato;
- II - prazo para registro de chapas, horários e local de inscrição;
- III - data, horários e locais de votação;
- IV – requisitos para qualificação das chapas.

Art. 5º O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no site do SINTEGESP e e-mails dos filiados, redes sociais ou em qualquer um dos jornais de circulação locais.

DA ELEGIBILIDADE E DO ELEITOR

Art. 6º Para os efeitos deste Regimento Eleitoral e do que dispõe o art. 67, §2º do Estatuto do Sindicato, são elegíveis os servidores ativos que estejam no mínimo, com 1 (um) ano de filiação e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, antes do registro das chapas.

Parágrafo Único. É inelegível o servidor em disponibilidade ou licenciado, sendo-lhe assegurado o voto, desde que em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 7º É eleitor todo aquele que, na data da eleição, estiver filiado com 30 dias de antecedência do pleito, estiver em dia com suas obrigações sindicais, não estiver incurso em norma disciplinar interna do Sindicato que retire esta condição e livre de vedação estatutária.

Parágrafo Único. A lista atualizada dos associados deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, pela Diretoria do Sindicato, no ato de formação da Comissão propiciando a análise das chapas, a emissão dos pareceres, assim como controlar os sindicalizados aptos a votarem.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º O registro de chapas será realizado por meio de Requerimento, encaminhado em 02 (duas) cópias, à Comissão Eleitoral (ver modelo no Anexo a este Regimento), devendo ser entregue na sede do Sindicato localizado na Rua Benjamin Constant, nº 977, Ed. Santos, 2º andar, sala 205 - Bairro: Centro, CEP 69.900-064 Rio Branco - Acre O mesmo será recebido em sua Secretaria, que atestará o seu recebimento (com data, hora e nome de quem recebeu) numa segunda cópia, que ficará com a chapa inscrita, para efeitos de comprovação. Na chapa devem constar os nomes de todos os membros componentes, ou seja, 12 (doze) para composição de Diretoria, Diretoria são eles: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário Geral; 01 (um) 01º Tesoureiro; 01 (um) 2º Tesoureiro; 01 (um) Diretor (a) Jurídico; 01(um) Diretor (a) de Comunicação; 01 (um) Diretor (a) de Articulação Institucional; 04 (Quatro) Coordenadores Suplentes, bem como à apresentação de chapas para concorrerem ao Conselho Fiscal, composto por 03 membros titulares e 03 membros suplentes. As chapas inscritas, tanto para Diretoria como para o Conselho Fiscal, deverão ser enviadas, no mesmo dia, à Comissão Eleitoral pela Secretaria do SINTEGESP.

Parágrafo 1º. Conforme art. 67, Parágrafo 2º, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente devem ser ocupados por um representante de cada categoria, sendo esta inobservância condição impeditiva para o registro da chapa eleitoral no procedimento eletivo estabelecido neste estatuto.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal será eleito no processo das eleições gerais, juntamente com a Diretoria e será composto por ter 03 (três) membros titulares e (03) três membros suplentes, obedecendo aos mesmos procedimentos de eleição da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os registros de chapas entregues anterior a aprovação deste regimento interno, devidamente analisados pela Comissão Eleitoral ficam convalidados a partir da data da aprovação deste Regimento.

Art. 9º O prazo para registro de chapas será de dois dias úteis, conforme publicação do Edital de Convocação das Eleições, determinando o início e o fim do período de inscrição.

Parágrafo 1º. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número um, de acordo com a ordem cronológica de registro. Além deste número as chapas poderão utilizar designação própria que deverá constar no requerimento de registro.

Parágrafo 2º. Somente serão admitidos os registros de chapa que contenham os 12 membros candidatos para Diretoria e 06 membros candidatos para o Conselho Fiscal (desvinculadas), numerados por ordem hierárquica.

Art. 10º Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral analisará as chapas inscritas quanto à regularidade de seus componentes, conforme descrito no **Art. 6º** deste Regimento.

Parágrafo 1º. No caso de haver apenas chapa única inscrita, esta será eleita por aclamação em assembleia a ser realizada no dia da eleição, em horário e local indicados pela Comissão Eleitoral por meio de edital de convocação. A aferição será por manifestação da maioria presente, através de palmas, levantando as mãos, ou outro método eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos sindicalizados.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral se reunirá com autonomia e isenção para analisar as chapas inscritas e emitir Parecer que será enviada à Diretoria do SINTEGESP para entrega oficial às chapas inscritas e/ou divulgação por e-mail aos seus representantes majoritários.

Parágrafo 3º. Verificando-se irregularidades em chapa inscrita, a Comissão Eleitoral ou qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar a impugnação da chapa. A mesma após identificar irregularidade ou em caso de impugnação será notificada, via ofício do SINTEGESP, para que promova a correção no prazo de 48 horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente com o devido Parecer.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 11º A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, contadas do término do prazo da publicação de registro de chapas previsto no artigo 10 e deverá basear-se em causas de inelegibilidade estatutária.

Parágrafo 1º. Decorrido o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral publicará no site do SINTEGESP, e-mails dos filiados, redes sociais ou em qualquer um dos jornais de circulação locais, os nomes dos impugnantes, dos respectivos impugnados e os motivos da impugnação, dentro de um dia útil.

Parágrafo 2º. O prazo de defesa para a chapa impugnada é de dois dias úteis, computadas do término do prazo do § 1º.

Parágrafo 3º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de dois dias úteis, a contar do final do prazo de defesa, previsto no § 2º, para decidir sobre o pedido, sob pena de subsistência da candidatura, promovendo a publicação da decisão.

Parágrafo 4º. O não atendimento de quaisquer da informação solicitada no presente Regimento Eleitoral poderá implicar a impugnação da chapa, cabendo decisão da Comissão Eleitoral.

DO VOTO

Art. 12º A eleição se fará por voto secreto em caso de duas ou mais chapas inscritas não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

DA VOTAÇÃO

Art. 13º A coleta dos votos dar-se-á por votação eletrônica, de forma on-line, realizada por meio de sistema comprovadamente seguro e auditável, definido em comum acordo pela Direção do SINTEGESP e Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O sistema de votação eletrônico deverá permitir que os eleitores devidamente habilitados, participem das eleições utilizando qualquer dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador) para o acesso remoto à urna eletrônica.

Art. 14º As eleições deverão ser realizada em 1 (UM) dia, conforme calendário eleitoral a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º A votação de forma on-line será ininterrupta, iniciando-se às 8 horas e encerrando-se às 15 horas do dia do pleito.

Parágrafo único. Após o horário indicado no caput, o sistema será travado para recepção de votos.

DA APURAÇÃO

Art. 16º A apuração dos votos ocorrerá por meio de transmissão on-line, no dia do pleito e coordenada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Uma vez iniciada a apuração dos votos, esta não será interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, reconhecido pelos membros da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º O pleito eleitoral, assim como o seu Regimento Eleitoral, poderá ser revogado em vistas das necessidades de se ter um processo devidamente transparente, correto e adequado, ao que se propõe, de acordo com as normativas do Estatuto do SINTEGESP. Qualquer sindicalizado com suas obrigações estatutárias em dia poderá impugnar este Regimento assim como o pleito eleitoral desde que com embasamento adequado.

Parágrafo único. O pleito eleitoral e todos seus desdobramentos deverão ocorrer dentro da normalidade e com respeito ao resultado final da eleição.

Rio Branco-AC, 16 de Novembro de 2022.

Anexo

REQUERIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA CHAPA

À Comissão Eleitoral do SINTEGESP – Eleições Triênio 2023/2025

Requeremos o registro de Chapa para concorrer à eleição do SINTEGESP, no Triênio 2023/2025, conforme requisitos aprovados no Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição, composta pelos dados de qualificação de seus componentes, de acordo com o quadro a seguir:

Nome da chapa: Nomes completos de todos os componentes por cargo e ordem de prioridade (Diretoria e Conselho Fiscal), conforme modelo abaixo:

* Cargo na que ocupará na Diretoria;

- a) Nome completo;
- b) Nacionalidade;
- c) Estado civil;
- d) Cargo que ocupa no Estado;
- e) CPF;
- f) Numero da carteira de identidade e órgão expedidor;
- g) Numero do PIS/PASEP
- h) Órgão de lotação
- i) Data de filiação
- j) Contato telefônico e Endereço completo, inclusive com a cidade e Estado de residência.

Declaramos na qualidade de representantes majoritários da Chapa _____, candidata às eleições do Triênio 2023/2025 do SINTEGESP, serem verdadeiras as informações deste documento quanto à composição de todos os seus membros e por estarem em dia com suas obrigações estatutárias e obedecerem aos requisitos para eleição, conforme Título IV, Capítulo II, Artigo 51, § 1º.

N. Termos

P. Deferimento

Rio Branco, _____ de Novembro de 2022.

Assinatura

Assinatura

Anexar a esta ficha RG E CPF de todos os membros.